

**PROTOCOLO DA REDE MUNICIPAL
DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER**



Itirapina/SP - 2025

***PROTOCOLO DA REDE MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER
Itirapina / SP - 2025***

Elaboração:
*Secretaria Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social*

SUMÁRIO

1 - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DA REDE.....	03
2 - LEI MARIA DA PENHA.....	04
3 - TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	05
4 - O CICLO DA VIOLÊNCIA.....	06
5 - NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA.....	09
6 - FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO.....	10
7 - ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ITIRAPINA.....	11
7.1 - Proteção Social Especial de Média Complexidade.....	11
7.2 - Rede de Prevenção.....	18
7.3 - Rede de Combate e Canais para Denúncia.....	20
7.4 - Rede de Garantia de Direitos.....	24
7.5 - Legislação.....	25

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições /serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando o desenvolvimento de estratégias de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Já, a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento.

A constituição da rede de enfrentamento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas de atuação.

Para que o enfrentamento da violência se efetive, é importante que os serviços e instituições atuem de forma articula-

da e integrada. É fundamental que os serviços trabalhem a partir de uma perspectiva intersetorial e que definam fluxos e protocolos de atendimento compatíveis com as realidades locais, os quais devem contemplar as demandas da mulher em sua diversidade.

A rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Para melhor articulação entre as políticas públicas setoriais foi criado este protocolo da Rede Municipal de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres no Município de Itirapina - SP.



Rede Intersetorial

A partir da promulgação da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher é tipificada como crime e estes passam a ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres, instrumentos criados a partir dessa legislação, ou, enquanto esse não existir, nas Varas Criminais. A Lei Maria da Penha proíbe que casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres sejam julgados nos Juizados Especiais Criminais, junto com crimes de menor "importância", como era feito antes de sua publicação.

Dentre as conquistas da Lei Maria da Penha, vale citar a tipificação da violência doméstica, que pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores e a pena imputada ao agressor, que era de até um ano, passou a ser de até três anos; e a determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência e dependentes, a programas e serviços de proteção e assistência social.

Nota: A Lei Maria da Penha tem esse nome em homenagem à farmacêutica e professora universitária Maria da Penha Fernandes. Durante seis anos ela foi vítima de agressões por parte do seu marido, o qual tentou matá-la por duas vezes. Em uma das vezes ele efetuou um disparo com arma de fogo que a deixou paraplégica. Com muita coragem, ela denunciou, mas quinze anos depois da prática dos crimes, ele continuava em liberdade. O caso teve muita repercussão, pois Maria da Penha lutou pelos direitos das mulheres, levou o fato a organismos internacionais de proteção dos direitos humanos, até que o Brasil finalmente editou a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.



Maria da Penha Fernandes

Das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional ou diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação;

III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou

utilizar de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

5 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- Física
- Psicológica
- Sexual
- Moral
- Patrimonial

**DENUNCIE:
180**



A psicóloga norte-americana Lenore Walker, publicou em 1979 um estudo realizado com 1.500 mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A partir desse estudo Walker desenvolveu uma teoria, hoje conhecida como "ciclo de violência", que estabelece padrões de condutas violentas dentro de um relacionamento conjugal.

De acordo com a teoria, a violência apresenta três fases que ocorrem em forma de ciclo vicioso, que reinicia a cada finalização. Não havendo padrão quanto ao tempo de cada ciclo, ou ao tempo de cada fase. Mas estudos indicam que, com o passar do tempo, os ciclos da violência tendem a se repetir em menor tempo e em maior grau, complexidade e gravidade de violência.

TRÊS FASES SÃO:

1.º - ACUMULAÇÃO DA TENSÃO: As agressões comumente iniciam de forma espaçada, pontual e com um toque de sutileza, caracterizadas por agressões verbais, provocações e agressões físicas leves. De um modo geral, a mulher em situação de violência nessa fase tende a criar um sentimento de negação sobre a violência, buscando justificativas para amparar as atitudes violentas, como afirmações e pensamentos do tipo: ele teve um dia ruim no trabalho; foi só dessa vez! Ele não é sempre assim; isso aconteceu só porque ele bebeu. Além disso, desenvolvem sentimentos de angústia, ansiedade, desilusão, medo e tristeza.

Em muitos casos a mulher se sente culpada pela situação e opta por medi-

das de preservação do relacionamento, deixando a sua autonomia para obedecer de modo submisso às vontades do agressor, e assim evitar novas violências. Aqui o abalo e trauma psicológico já começa a acontecer, o que interfere e prejudica nas tomadas de decisões futuras dessa mulher. Essa fase pode durar dias ou anos, mas as violências tendem a crescer em quantidade e gravidade até fugir ao controle e dar ensejo a uma agressão física grave, em um ataque de fúria, que caracteriza a fase de explosão.

2.º - EXPLOSAÇÃO: Aqui não há mais sutilezas, o agressor chegou ao seu limite de tensão e pratica deliberadamente atos de violências físicas, sexuais, morais, psicológicas, materiais

contra a mulher. Que por sua vez, já está abalada psicologicamente, com a sua autonomia fragilizada, e tomada de sentimentos como: insegurança, dor, medo, ódio, pena de si mesma, solidão e vergonha. Nesta fase a mulher tende a se afastar momentaneamente do agressor, buscando abrigo na casa de familiares, amigos e vizinhos. Mas ainda assim, evita denunciar o agressor, pois apesar de todo o sofrimento ainda busca a preservação familiar. Quando a gravidade da violência é extrema, demanda cuidados médicos ou atinge diretamente aos filhos, as mulheres tendem a denunciar mais rapidamente. Passando algum tempo, que pode ser apenas alguns dias, quando a situação está mais calma, o agressor volta de modo arrependido a procurar a mulher em situação de violência, iniciando aqui a terceira fase: lua de mel.

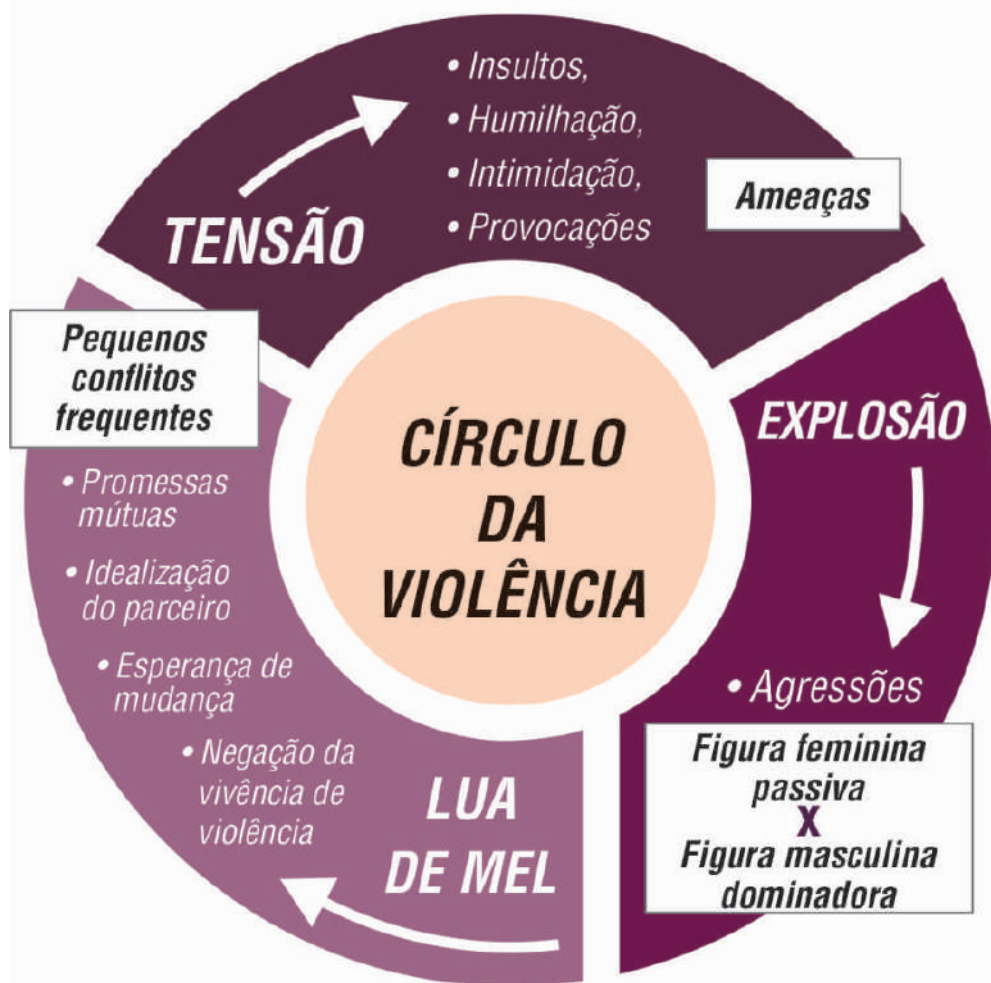
3.º - LUA DE MEL: É nesse momento que o agressor, arrependido, passa a ter um comportamento amoroso e gentil, tentando compensar a vítima pela agressão por ele perpetrada. Começa então um período relativamente calmo de reaproximação do casal, em que a mulher se sente feliz pelas supostas mudanças e por reatar a família. Ainda, a mulher se sente responsável pelo agressor, o que aproxima a relação de dependência entre

eles. É durante essa fase que a vitimização da mulher se completa, uma vez que, em alguns dias, ela passa de zangada, solitária, assustada e magoada, a um estado de ânimo mais alegre, confiante e amoroso.

Ao final da terceira fase se reinicia o ciclo da violência e com o passar do tempo as fases se repetem. A cada retomada do ciclo a fase da explosão se torna mais violenta, podendo chegar ao assassinato da mulher pelo agressor.

Os ciclos de violência não só abalam demasiadamente a vida das mulheres, como reduz a sua qualidade de vida, discernimento, escolha e autonomia. Além da saúde física e psicológica comprometidas, as mulheres em situação de violência são afetadas também em sua vida social, passando a adotarem comportamentos de isolamento familiar, social e também no trabalho. Tal conduta dificulta ainda mais para romper com os ciclos de violências, pois perdem a rede de apoio e proteção, tornando-se cada vez mais vulneráveis e suscetíveis à violência.





A notificação dos casos de violência contra a mulher estabelecida no Sistema Único de Saúde através da lei 10.778, de 24 de novembro de 2003 e regulamentada pela Portaria 2.406, de 5 de novembro de 2004, permite dimensionar a magnitude desse problema, caracterizar as circunstâncias da violência, o perfil das vítimas e dos agressores, contribuindo com a produção de evidências para o desenvolvimento das políticas para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Em casos em que exista a suspeita ou comprovação de violência doméstica / intrafamiliar, os profissionais da área da saúde devem fazer uma notificação ao SINAN (Sistema de Informações de Agravos de Notificação). São objetos de notificação compulsória casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica e/ou outras violências, e de notificação imediata casos de violência sexual. A notificação corresponde ao processo de informar o caso à Vigilância Epidemiológica do Município de Itirapina para a tomada de ações de saúde, a comunicação diz respeito ao ato de informar o caso aos órgãos de garantia de direitos para a tomada das medidas de proteção.

Caso exista suspeita ou comprovação de violência, profissionais da área da saúde devem fazer uma notificação ao SINAN.



Art. 1º Esta lei institui o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O Formulário Nacional de Avaliação de Riscos é um instrumento de avaliação e enfrentamento aos atos de violência doméstica e familiar praticado contra a mulher, serve para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e entidades da rede de proteção. De acordo com o artigo 2.º o Formulário Nacional de Avaliação de Risco deve ser **preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência** ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Os objetivos do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos são identificar fatores que indicam os riscos da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência doméstica ou familiar, fundamentar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, orientar o/a profissional (Polícia Civil, Ministério Público ou Poder Judiciário) no atendimento à mulher vítima de violência, prevenir e evitar a reincidência da violência de gênero ou na morte da vítima e auxiliar o encaminhamento e o atendimento na rede de instituições.



**FORMULÁRIO
NACIONAL
DE AVALIAÇÃO
DE RISCO**



7.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

■ Proteção Social Especial de Média Complexidade

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e do desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas.

A acolhida inicial tem como objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos, bem como as demandas imediatas de encaminhamento. Esse momento norteará as primeiras ações do profissional e contribuirá para o início da construção de vínculo, lançando as bases para a elaboração conjunta do Plano de Acompanhamento Familiar, estabele-

cendo objetivos, período de acompanhamento e os serviços que serão acionados.

No atendimento à mulher em situação de violência, os técnicos orientam sobre a realização do Boletim de Ocorrência, pedido de Medida Protetiva e disponibilizam os contatos para denúncias em situação emergencial (Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Central de Atendimento à Mulher - 180). É importante identificar a rede de apoio da mulher e discutir possíveis rotas de fuga em caso de emergência. Também são concedidos benefícios eventuais, como alimentação, hospedagem e passagem, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.250, de 03 de outubro de 2025.

O principal objetivo da intervenção é cessar a situação de violência sem ferir o direito à autodeterminação, promovendo o fortalecimento da autoestima e a capacidade de tomar decisões relativas à situação de violência.

A intervenção busca prevenir futuros atos de agressão e promover a interrupção do ciclo de violência, contribuindo para maior independência, acesso a serviços, benefícios, programas de transferência de renda, encaminhamentos para cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho.

Reconhece-se, entretanto, que a complexidade das situações de violência apresenta limites para o atendimento socioassistencial. Por isso, destaca-se a necessidade de atuação em rede intersetorial, para que cada política pública e instituição cumpra seu papel no processo de prevenção, proteção, cuidado e responsabilização.

Hospital Municipal São José

• Em Caso de Violência Sexual:

1. É realizada a avaliação clínica inicial, identificando os agravos de saúde, adotando-se as providências de diagnóstico, tratamento (Protocolo de Profilaxia) e encaminhando à Delegacia de Polícia para lavratura do Boletim de Ocorrência para então ser encaminhado ao IML de Rio Claro para avaliação clínica com laudo pericial.



**SERVIÇO DE
PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL
DE MÉDIA
COMPLEXIDADE**

Endereço:
Avenida 5, nº 365 - centro

Contato:
(19) 3575-3716 / 3575-3858

E-mail:
social.protecaoespecial@
itirapina.sp.gov.br



2. Se a agressão ocorreu quando a vítima estava indo (ou vindo) para o trabalho, orientar para fazer ocorrência de acidente de trabalho.

3. Encaminhar para o Centro de referência em DST/AIDS mais próximo da residência ou trabalho, a fim de receber o restante das medicações anti-retrovirais, preservativos e fazer acompanhamento com médico (ginecologista, clínico ou infectologista).

4. É realizado o preenchimento da ficha de notificação SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação Individual).

5. A enfermagem é acionada para acolhimento, orientações e encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social através da Proteção Social Especial de Média Complexidade para iniciar o acompanhamento do caso.

• **Em Caso de Violência Física / Psicológica:**

1. É realizada avaliação clínica inicial.

2. É realizado o preenchimento da ficha de notificação SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação Individual).

3. Orientar a pessoa que sofreu violência a procurar a Delegacia de Polícia, portando a ficha de atendimento, para

lavatura do Boletim de Ocorrência para então ser encaminhada ao IML de Rio Claro para avaliação clínica com laudo pericial.

4. A enfermagem é acionada para acolhimento, orientações e encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social através da Proteção Social Especial de Média Complexidade para iniciar o acompanhamento do caso.



Endereço:
Avenida 9, nº 709 - Vila Cianelli

Contato:
(19) 3575-9200



■ UBS (Unidades Básicas de Saúde)

■ PSF (Programas de Saúde da Família)

As Unidades Básicas de Saúde e Programas de Saúde da Família têm como atribuição geral acolher, atender, notificar e encaminhar os casos conforme o Protocolo Municipal. O Setor de Saúde, por ser um dos espaços privilegiados para identificação das pessoas em situação de violências, tem papel fundamental na definição e articulação dos serviços e organizações que, direta ou indiretamente, atendem situações de violências.

• AS UNIDADES DE SAÚDE DEVERÃO:

- Facilitar o acesso a uma Unidade de Saúde ou na passagem de uma unidade a outra;
- Avaliar risco psicossocial para priorização e acompanhamento integral ao usuário com maior vulnerabilidade;
- Oferecer apoio e acolhimento durante o percurso no Sistema de Saúde;
- Promover garantia de direitos dos usuários na utilização dos serviços de saúde;
- NOTIFICAR (Ficha de Notificação Individual - SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde), todos os casos identificados na

Unidade seja por demanda espontânea ou referenciado por outra instituição e encaminhar para a Vigilância Epidemiológica em até 24 horas;

- Sensibilizar e capacitar os profissionais de atenção em linha de cuidado, nas dimensões do acolhimento, atendimento (diagnóstico, tratamento e cuidados), notificação e seguimento do caso na rede de cuidados;
- Realizar o acolhimento das mulheres em situação de violência que buscarem o serviço por livre demanda ou referenciada por outras instituições e serviços;
- Incluir a violência intrafamiliar como um dos critérios para a identificação de população de risco para atendimento priorizado;
- Orientar / encaminhar / referenciar segundo fluxo de atendimento, os casos de violência e aos parceiros da Rede Protetiva;
- Atender e acompanhar os casos de violência sexual para a investigação de possíveis infecções por IST/AIDS ou gravidez em função da violência sofrida;
- Acompanhar as mulheres em situação ou risco de violência e suas famílias

as quando em atendimento pelas UBS e PSF de referência e quando desligadas dos atendimentos especializados;

- Incentivar a criação de grupos de apoio, com foco principal nos aspectos psicossociais;

- Garantir os medicamentos que se fizerem necessários na abordagem;

- Desenvolver atividades de orientação e prevenção da violência de gênero e primeiros cuidados para os casos de violência sexual, em parceria com instituições e serviços da Rede Protetiva;

- Todas as Unidades de Saúde que suspeitem ou comprovarem a prática de violência contra a mulher, seja ela física e/ou sexual deverão encaminhar as vítimas ao Hospital São José de Itirapina/SP para seguimento de Protocolos do Ministério da Saúde.

- A pessoa em situação de violência pode apresentar manifestações comportamentais que alteram a rotina dos serviços de saúde, como por exemplo, agressividade direcionada aos profissionais. Todavia, é importante ressaltar que esses comportamentos não são um ataque pessoal a um determinado profissional, mas sim manifestações decorrentes da vivência traumática. Por isso, o primeiro cuidado em saúde ao se atender uma pessoa é acolhê-la com respeito e

empatia. É importante acalmá-la e estabelecer um vínculo afetivo, buscando resolutividade no atendimento. A postura acolhedora e resolutiva precisa ser uma prática de todos os profissionais que entram em contato com as pessoas que são atendidas pelos Serviços de Saúde.

• ATITUDES DO (A) PROFISSIONAL NO ACOLHIMENTO:

- Priorizar o atendimento das pessoas em situação de violência, assegurando o sigilo das informações pessoais e a resolutividade;

- Prestar informações objetivas e esclarecer, com calma, as dúvidas da pessoa e de seus familiares. Evitar julgamentos e suposições no momento do registro das informações prestadas pelas pessoas, por seus familiares e/ou acompanhantes;

- Atender a pessoa, se ela estiver presente no momento do preenchimento da notificação, com respeito e cuidado.

• ATENDIMENTO HUMANIZADO E RESOLUTIVO:

- Enxergar na pessoa que está em sofrimento alguém que possui em si forças e capacidades para superar a situação de violência;

- Informar sobre todos os procedimentos que serão realizados, esclarecendo as dúvidas para a pessoa atendida e

seus familiares, como, por exemplo, tratamento e profilaxia, avaliação psicológica e acompanhamento clínico e psicoterapêutico, de acordo com cada caso e possíveis encaminhamentos para as redes de assistência social, da educação e outros serviços complementares, assim como para instituições de garantia de direitos (Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e Ministério Público) ou de responsabilização (Delegacias), conforme a necessidade e a especificidade de cada caso;

- Realizar os encaminhamentos necessários, partindo de fluxos e protocolos que assegurem o vínculo e a responsabilização dos demais serviços da Rede de Atenção e Proteção de Pessoas em Situação de Violência;

- Informar à pessoa atendida que ela sempre poderá voltar à unidade, caso sinta necessidade de mais informações ou orientações.

É preciso identificar as situações de maior vulnerabilidade, a fim de elaborar estratégias preventivas de atuação. Nos casos de famílias em situação de violência, deve-se observar a história da pessoa agredida, o histórico de violência na família e a descrição dos atos de violência. As equipes de saúde devem avaliar os riscos de repetição ou agravamento visando à prevenção de novos episódios.

Unidades de Saúde

CENTRO DE SAÚDE C.S. III

 **Endereço:**
Av. 01, nº 250 - Centro

 **Contato:**
(19) 3575-9030

E.S.F. JARDIM DO SOL

 **Endereço:**
Rua 02, nº 511 - Jd. do Sol

 **Contato:**
(19) 99972-3687

E.S.F. DOS INDAIÁS

 **Endereço:**
Av. José Bacciotti, nº 78
Jd. dos Indaiás

 **Contato:**
(19) 3575-3644

E.S.F. DR. GENÉSIO PIMENTA MARCONDES

 **Endereço:**
Rua Jaguaruçu, nº 552
Jd. Nova Itirapina

 **Contato:**
(19) 3575-1112

Serviço de Vigilância Epidemiológica

O serviço de Vigilância Epidemiológica tem as seguintes funções:

Fornecer informações sobre a situação epidemiológica da violência contra a mulher no Município de Itirapina;

- *Receber notificações de casos de violência contra a mulher;*
- *Digitar notificações em sistema informatizado (SINAN);*
- *Elaborar e emitir relatórios periódicos sobre a situação da violência contra a mulher no Município de Itirapina.*

Por que é necessário notificar os casos de violências?

- *Para conhecer a magnitude e a gravidade das violências e identificar os casos que permanecem "ocultos" nos espaços privados e públicos;*
- *Para compreender a situação epidemiológica desse agravo nos municípios, estados e no país, subsidiando as políticas públicas para a atenção e prevenção de violências;*
- *Para intervir nos cuidados em saúde, promovendo atenção integral às pessoas em situação de violência;*
- *Para proteger e garantir os direitos por meio da rede de atenção e promoção.*

Endereço:
Av. 03, nº 340 - Centro

Contato:
(19) 3575-3931

CEREM

- *Realizar atendimento multidisciplinar clínico para mulheres que sofreram violência, a fim de superar as situações adversas decorrentes da violência.*

Endereço:
Av. 09, nº 669 - Vila Cianeli

Contato:
(19) 3575-2070



7.2 - REDE DE PREVENÇÃO:

■ CRAS- Centro de referência de Assistência Social "Virgínia Gíanes Bacciotti"

O Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

É uma Unidade que desenvolve serviços de caráter preventivo, protetivo e proativo, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Tem como

uma das suas principais funções, a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) o qual tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O trabalho com famílias no CRAS é realizado por meio de grupos, onde são desenvolvidas atividades de caráter preventivo, informativo, de sensibilização e conscientização, por meio de campanhas, cartilhas, folders, rodas de conversa, palestras e encaminhamentos para acesso a programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, bem como às demais políticas públicas.

Outro serviço desenvolvido é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV de forma direta e indireta, o qual atende a grupos de acordo com o ciclo de vida, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e

comunitários, enfrentar situações de vulnerabilidade, desenvolver capacidades e potencialidades e inserir os participantes em programas, projetos, serviços e benefícios da rede socioassistencial. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é caracterizado por atividades grupais continuadas, ressaltando os objetivos da Proteção Social Básica. Dessa forma, a intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dos participantes e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

O serviço de convivência atende indivíduos em diferentes ciclos etários.

Nesses grupos são desenvolvidas campanhas, ações de conscientização e rodas de conversa abordando o assunto sobre os diversos tipos de violência doméstica, bem como violência contra outros segmentos.

Os casos em que são observadas ou detectadas situações de que envolvam quaisquer tipos de violência, independente do segmento ou grupo etário, são encaminhados para acompanhamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade”.



Combate à **Violência** contra a Mulher

COMIGO
NÃO

7.3 - REDE DE COMBATE E CANAIS PARA DENÚNCIA:

■ Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

A Central de Atendimento à Mulher é um serviço do Governo Federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência.

As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional.



Cabine Lilás

Serviço especializado da Polícia Militar para interromper o ciclo de violência e denunciar

■ Polícia Militar

A Polícia Militar, conforme dispõe o § 5º do artigo 144 da CF, executa a atividade de polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, sendo nesse contexto, parte integrante da rede municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

De forma geral, a Polícia Militar atende mulheres em situação de violência e que buscam o serviço de forma espontânea ou através de denúncias.

Até pouco tempo atrás, através das ligações ao serviço de atendimento de emergência 190, a mulher vítima de violência recebia um atendimento inicial genérico, com informações e o

encaminhamento para o registro formal da ocorrência.

Atualmente, para um atendimento mais adequado, a Polícia Militar implantou o projeto "Cabine Lilás", onde uma das cabines de atendimento do COPOM (Centro de Operações) é composta por policiais femininas que foram treinadas por equipes especializadas para o atendimento de ocorrências e suporte às mulheres vitimadas.

Essas agentes foram preparadas para informar os direitos das mulheres e as redes de apoio à disposição, além de oferecer suporte para registro da ocorrência, sendo que há essa possibilidade, sem a

vítima se deslocar até uma delegacia e de como ter acesso ao serviço especializado de assistência jurídica, serviços que anteriormente ficavam restritos à delegacia.

A Cabine Lilás oferece ainda auxílio para que a possa interromper o ciclo da violência.

Outra ferramenta à disposição das mulheres vítimas, é o Aplicativo SP Mulher Segura, que é um aplicativo à disposição das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem “medida protetiva” decretada pela justiça e que permite acionar a Polícia Militar, através do serviço de atendimento de emergência 190, apertando um único botão no celular, sempre que a vítima se encontrar em situações de risco à integridade física ou à vida.

Além da facilidade no acionamento, o aplicativo possui a função inédita para monitorar os agressores de mulheres por georreferenciamento (localização), o que aumenta a proteção das vítimas contra novas tentativas de violência pelos agressores, com o cruzamento dos dados da localização da vítima com a movimentação do agressor.

Além dessas funcionalidades, há a possibilidade do registro do boletim de ocorrência no próprio celular, pelo aplicativo, sem a necessidade de ir até uma Delegacia.



Endereço:
Rua 01, nº 510 - Jd. Lemos

Contato:
(19) 3575-1779
Chamadas (190)



■ Polícia Civil

Funções da Polícia Civil:

- Atendimento e acolhimento da mulher, vítima de violência, de forma solidária, em qualquer Delegacia de Polícia, seja pessoalmente pela própria Mulher, ou quem for socorrida pela Polícia Militar/Guarda Municipal, nos casos de urgência ou emergência;
- Confeccionar o Boletim de Ocorrência, para mulher vítima de violência doméstica, seja ela física, moral, psicológica, ou patrimonial;
- Solicitar medidas protetivas de emergência, sempre que a Mulher se sentir com sua integridade física, moral,

psicológica ou patrimonial ameaçada, a qual será deferida pelo judiciário;

- Encaminhar a vítima ao atendimento médico-legal para realizar o exame de corpo de delito, seja para violência física ou sexual;

- Dar início ao inquérito policial contra o autor que causou a violência contra a mulher, investigando os fatos, buscando provas, que poderá resultar em processo criminal e a condenação do autor, junto ao Ministério Público e Poder Judiciário;

- Caso a Mulher esteja sofrendo algum tipo de violência doméstica ou familiar, seja qual for, deve imediatamente procurar a Delegacia mais próxima, ou se preferir, pode ligar para o 180 (central de atendimento a mulher) ou 190 (polícia militar), que também será prontamente atendida;

- A vítima também pode ligar para a Delegacia de Polícia Civil do seu município ou para a Delegacia de Defesa da Mulher, e em caso de haver flagrante delito, será realizada a prisão em flagrante do autor;

- A delegacia de polícia de Itirapina, está situada na Rua 2, esquina com Av. 2, nº 51, centro, Telefone ou Whatsapp: (19) 3575-1032, atendimento de segunda a sexta-feira das 8h30 às 18h00, fora desse horário, ou aos sábados, domingos e feriados o atendimen-

to é realizado pela Delegacia de Plantão em Rio Claro, que funciona 24 horas, situada na Rua Doze, nº 1, Estádio, Rio Claro - SP, telefone (19) 3523-2568.



 **Endereço:**
Rua 02, nº 51 - Centro

 **Contatos:**
(19) 3575-1032 / 3575-4122

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Subseção de Itirapina/SP

Todo cidadão residente no Estado de São Paulo, desde que comprovada sua hipossuficiência econômica nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, tem direito a atendimento jurídico gratuito, devendo dirigir-se a uma unidade da Defensoria Pública do Estado ou à Subseção da OAB nas localidades onde ainda não existe Defensoria instalada.

As mulheres vítimas de qualquer tipo de violência que estejam necessitando de orientação jurídica podem procurar a OAB.

Serão atendidas por um advogado plantonista que irá compreender o

caso, verificar quais providências jurídicas devem ser tomadas e fazer as orientações necessárias.

Após esse primeiro atendimento, um advogado será nomeado para acompanhar as demandas que se fizerem necessárias nas áreas Cíveis e de Família.

 **Endereço:**
Rua 01, nº 121 - Centro

 **Contato:**
(19) 3575-4156

■ Ministério Público

De acordo com o art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é o defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A Lei Maria da Penha prevê que "o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher" (art. 25).

É atribuição legal do Ministério Público requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades

constatadas, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 11.340/2006.

O Ministério Público pode colher as declarações da vítima; encaminhá-la para a rede de atendimento; requisitar a instauração de inquérito policial e requerer medidas protetivas.

■ Poder Judiciário

O Poder Judiciário em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher abrange o conjunto de processos formados pelas ações penais e pelos procedimentos de natureza cautelar autuados para apreciação de medidas protetivas, seja para impor restrições ao agressor, seja para resguardar a ofendida ou o seu patrimônio.

Nesse cenário, as medidas protetivas serão cadastradas no sistema informatizado, possibilitando a consulta pelas autoridades policiais, que também são previamente comunicadas acerca do deferimento das cautelares concedidas, a fim de garantir a fiscalização do devido cumprimento e a aplicação de sanções pelo eventual descumprimento.

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Itirapina
Vara Única**

 **Endereço:**
Rua 01, nº 180 - Centro

 **Contato:**
(19) 3575-1874 / (19) 3586-6501

7.4 - REDE GARANTIA DE DIREITOS:

■ Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

(de acordo com a Lei Municipal nº 3007 de 15 de Outubro de 2021)

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas à mulher.

Será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade, e estará ligado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes atribuições e competências:

I - fiscalizar o cumprimento das leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e promover atividades que objetivam a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividade;

IV - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - opinar sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VI - propor e encaminhar ao Poder Executivo e à Câmara Municipal minutas de Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar direitos e políticas relativos à mulher;

VII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX - organizar fóruns e seminários pertinentes às questões da condição feminina com a participação da sociedade civil e do poder público.

7.5 - LEGISLAÇÃO:

LEI MUNICIPAL Nº 3.063 de 15 de Junho de 2022

"INSTITUI O "PROGRAMA DE COOPERAÇÃO CÓDIGO SINAL VERMELHO" NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER".

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulga a seguinte lei:

DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itirapina, o "Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho", coma forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha").

Art. 2º O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do qual pode dizer

"sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art.3º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers, supermercados, entre outros, proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou tele-

fone, e ligue imediatamente para o número 190 (Emergência - Polícia Militar) e reporte a situação ou disque Denúncia 180.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada do órgão de segurança pública.

Art. 4º Para os fins desta lei fica incentivada - em caráter suplementar - conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006, a promoção:

I - de ações para a integração e cooperação, entre outros, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers, supermercados;

II - de ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violên-

cia doméstica e familiar por meio do efetivo diálogo, entre outros, com:

- a) a sociedade civil;
- b) órgãos públicos de atendimento às mulheres;
- c) conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- d) servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de socorro e ajuda.

III - de campanhas necessárias para a efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta lei, a exemplo da afixação de cartazes informativos;

§ 1º As ações a que alude o inciso II deste artigo devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

PROF.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI
MORAES - PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.064 de 15 de Junho de 2022

"DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES Em SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, OBJETIVANDO APOIAR A AUTONOMIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO".

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulga a seguinte lei:

DECRETA:

Art.1º - O objetivo da presente Lei é viabilizar a inserção de mulheres, vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade econômica, no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento.

Art.2º - Essa política pública tem como diretriz dar prioridade para Mulheres em situação de violência doméstica nas vagas mensais de empregos formais do Programa "EMPREGA ITIRAPINA" serviço ligado à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá implementar a presente Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para

mulheres ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art.3º - À inserção ao Regime Especial restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Itirapina em situação de violência doméstica é vulnerabilidade econômica, que comprovem a violência sofrida por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente:

I - do inquérito policial, constante dos autos da ação pena:

II - da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu medida protetiva de urgência;

IV - da sentença penal condenatória.

Art.4º - Para implementação das ações que trata a presente lei, poderá

o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art.5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PROF.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI
MORAES - PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.153, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

"VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prof.^a. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes da Cidade de Itirapina, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROF.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI
MORAES - PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INCLUI A CAMPANHA "AGOSTO LILÁS" NO CALENDÁRIO ANUAL DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE" ITIRAPINA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.852, de 29 de setembro de 2017, para incluir a Campanha "Agosto Lilás" no Calendário Anual de Festividades e Eventos do Município de Itirapina, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e familiar, buscando esclarecer sobre as suas diversas formas existentes.

Art. 2º Durante a Campanha "Agosto Lilás" poderá haver a promoção de encontros e debates, realização de audiências públicas, exposições, palestras para orientação educativa, mobilizações, panfletagens, seminários e outros eventos com temas de

relevância social, tendo como foco central o combate à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A campanha poderá envolver a colaboração dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual, delegacias especializadas e entidades civis de proteção dos direitos da mulher com atuação no Município ou região.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROF.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI
MORAES - PREFEITA MUNICIPAL**

LEI NÚMERO 3.244, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E APOIO A MULHER VITIMA DE ASSÉDIO OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM ACADEMIAS DE GINASTICA E ARTES MARCIAIS NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

A Prof^a. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de prevenção e apoio à mulher que tenha sido vítima de assédio ou importunação sexual nas dependências de academias de ginástica e de artes marciais localizadas no Município de Itirapina.

§1º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão afixar, em locais visíveis e de ampla circulação, cartazes contendo a mensagem: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 180."

§2º Os cartazes deverão conter ainda:

I - os números da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher (180);

II - orientações para que a vítima preserve informações que possam auxiliar na identificação do agressor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - "Crimes contra a dignidade sexual" aqueles definidos no Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II - "Violência contra a mulher" aquela definida na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º São direitos da mulher vítima de assédio ou importunação sexual nos estabelecimentos de que trata esta Lei:

I - receber proteção imediata da equipe do estabelecimento;

II - ser informada sobre seus direitos legais;

III - ser afastada do suposto agressor, garantindo sua integridade;

IV - ter respeitadas suas decisões quanto às medidas de apoio;

V - contar com atendimento célere e eficaz;

VI - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

VII - definir, por si, se sofreu ou não constrangimento ou violência, para fins das medidas previstas nesta Lei;

VIII - ser acompanhada até seu transporte, caso deseje deixar o local.

Art. 4º Esta Lei tem por objetivos:

I - promover a conscientização e o respeito às mulheres nos ambientes referidos;

II - prevenir situações de abuso ou importunação sexual, mediante protocolos de apoio e informação.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão adotar, de forma complementar, outras estratégias de acolhimento, apoio e segurança às mulheres, desde que compatíveis com sua finalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PROF.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES - PREFEITA MUNICIPAL



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social

TERMO DE ADESÃO

O Município de **Itirapina** com sede à Rua Avenida 01, n.º 106, Bairro: Centro CEP. 13.530-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.313.714/0001-50, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Maria da Graça Zucchi Moraes, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pelo presente instrumento manifesta a **ADESÃO** ao Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência, comprometendo-se cumprir fielmente o estabelecido:

na Lei nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 68.371, de 08 de março de 2024 e suas posteriores alterações e na Resolução nº 28/2024, que regulamenta o Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência.

A presente adesão deverá respeitar o disposto na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Relação de técnicos de referência

Nome Completo	E-mail Institucional	Telefone Institucional	Cargo	Unidade da Lotação
Gabriela Fernanda Oliveira Conde	<i>social.protecaoespecial2@itirapina.sp.gov.br</i>	(19) 3575-3716	Psicóloga	Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Maria da Conceição Rodrigues Galindo Silva	<i>social.protecaoespecial@itirapina.sp.gov.br</i>	(19) 3575-3716	Assistente Social	Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Município de Itirapina, em 19 de agosto de 2025.

PROF.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI
MORAES - PREFEITA MUNICIPAL

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 jul. 2022

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Presidência da República. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.778.htm>. Acesso em: 15 de jul. de 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 jul. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2018. Disponível em: <www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/5514b0debfb866190c20610890849e10_1c3f3d621da010274f3d69e6a6d6b7e6.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2022

BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, observado o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Presidência da República. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm>. Acesso em: 15 de jul. de 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome. Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social: **Orientações Técnicas para os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. Brasília: MDS/SNAS, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres - SPM. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011.

Caderno de Orientações: Referências Técnicas para Construção do Plano de Acompanhamento Familiar. Secretaria de Desenvolvimento Social. São Paulo, 2013.

FERNANDES, Valéria D. S.; SANTOS, Sílvia C. T. S.; FEDELI, Cláudia C. (Org.). **Projeto Instruir: Explicando o Direito e a Lei Maria da Penha**. Ministério Público do Estado de São Paulo.

FERNANDES, Valéria D. S. **Namoro Legal** [online]. Disponível em: <<https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Artigos/NamoroLegal.pdf>>. Acesso em: 26 de jul. de 2022.

MELO, A.; BORTOLETO, L. Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: **Conselho Nacional de Justiça**, 2018.

SOMMARIVA, Salete S.; HUGILL, Michelle de S. G. (Org.). **Gênero bate à porta do Judiciário: Aplicando o Formulário Nacional de Avaliação de Risco**. Florianópolis: CEJUR, 2020. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/737057/E-book+G%C3%Aanero+bate+%C3%A0+porta+do+Judici%C3%A1rio/3c6a055a-2a75-7bb3-fb10-4a6e8fa9cb88>>. Acesso em: 30 de jun. de 2021.

Lei Municipal Nº 3.063 de 15 de Junho de 2022 - "Institui o "Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho" no Município de Itirapina, visando o Combate e a Prevenção à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher".

Lei Municipal Nº 3.064 de 15 de Junho de 2022 - "Dispõe Sobre o Estímulo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica, objetivando apoiar a Autonomia Financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho".

Lei Nº 3.153, de 01 de Novembro de 2023 - "Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, no âmbito do município de Itirapina/SP, e dá outras providências".

Lei Nº 3.012, De 15 de Outubro De 2021. - Inclui a Campanha "Agosto Lilás" no calendário anual de festividades e eventos do município de Itirapina, e dá outras providências.

Lei Nº 3.244, De 25 de Junho De 2025 - Dispõe sobre Medidas de Prevenção e Apoio a Mulher Vítima de Assédio ou Importunação Sexual em Academias de Ginástica e Artes Marciais no município de Itirapina.

